



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 587/2025

CONTRATO Nº 67/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE JACAREZINHO E A EMPRESA P. M. MOREIRA PNEUS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cel. Batista, n.º 335, Centro, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.966.860/0001-46, neste ato representado por sua Prefeito Municipal, SR. **MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jacarezinho, PR, na Rua João Paneguini, 46, Parque dos Mirantes, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.789.283-4 SSC/PR, inscrito no CPF sob n.º 031.836.199-03, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e empresa **P. M. MOREIRA PNEUS LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 71.787.691/0001-63, com domicílio tributário no município de Palmital/SP, na Rua JESUS ORTIZ TORAL, 127, DISTRITO INDUSTRIAL II - BASILIO TIROLI - CEP 19.973-618, neste ato representada por **Fabiana Emília da Silva Moreira**, domiciliada na cidade de Palmital/SP, portadora do RG nº 34722756 e inscrita no CPF nº 302.597.488-54, telefone (18) 9792-0803, e-mail FABIANA@PAULINHOPNEUS.COM.BR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de vulcanização e recapagem, de pneus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária de Meio Ambiente.

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor Un.	Valor Total
1	RECAPAGEM DE PNEUS 17,5-25	UN	4	R\$ 3.330,00	R\$ 13.320,00
2	RECAPAGEM DE PNEUS 1400X24	UN	4	R\$ 3.150,00	R\$ 12.600,00
3	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 1400X24	UM	4	R\$ 630,00	R\$ 2.520,00
VALOR TOTAL = 28.440,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO:

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 28.440,00** (Vinte e oito mil quatrocentos e quarenta reais). E as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1410.2060800272.131 3.3.90.39.00 FR-000 271.421,93 CÓD. REDUZIDO 3219



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Parágrafo primeiro - Esse valor inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da contratada e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega e a emissão da Nota Fiscal. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: Referente à **Dispensa de Licitação nº 07/2025 – Processo Administrativo nº587/2025 – Contrato nº67/2025** A NOTA FISCAL deverá constar:

- Os dados bancários da empresa;
- Número de autorização de fornecimento (AF);
- o CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Autorização de Fornecimento (AF);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados à prestação dos serviços de maneira satisfatória, nos moldes dos seguintes parágrafos:

- I) Garantir a qualidade dos serviços, mediante a utilização exclusiva de pessoal capaz, atendimento pronto e eficiente para a solução dos problemas, de forma que apresentem o melhor resultado final;
- II) Empenhar seus melhores esforços na prestação integral dos serviços, de modo a proporcionar o melhor resultado dentro das necessidades do contratante, ficando a execução dos mesmos sujeita à fiscalização pelo contratante;
- III) Comparecer à Prefeitura Municipal de Jacarezinho, tantas e quantas vezes se fizerem necessário e toda vez que for solicitada sua presença pela Administração Municipal.
- IV) Cumprir todos os encargos sociais e fiscais que disserem respeito à contratação dos profissionais que prestarão os serviços contratados pelo Município, não gerando o presente instrumento qualquer obrigação ao CONTRATANTE relativa a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais.

6. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATANTE**,

Prefeitura Municipal de Jacarezinho – e-mail: licitacao@jacarezinho.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO

durante todo o prazo de vigência contratual:

- I) Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência;
- I) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- II) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- III) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município de Jacarezinho, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a Contratada que praticar quaisquer atos previstos em lei;

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

7.2.3. Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

7.3. O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133/2.021, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela Contratada e aceito pela Contratante;

7.4. As sanções previstas nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

7.5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.5.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Contratante, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sétima deste, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2.021, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2.021 para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

11.1. Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência da responsabilidade do fornecimento do objeto contratual da **Dispensa de Licitação nº07/2025 – Processo nº587/2025** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

13.1. Dos pagamentos devidos à empresa **CONTRATADA**, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à **CONTRATADA** o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

14.1. O responsável pela gestão deste contrato será o senhor Vanderlei Pereira de Souza, secretário nomeado na função do solicitante do objeto referente a esta Dispensa de Licitação.

14.2. O responsável pela fiscalização deste Contrato e dos serviços prestados, será o senhor **Luciano de Souza**, portador do CPF Nº 935.121.129-00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o **CONTRATANTE**, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

15.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

15.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADOTAÇÃO DE PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO, DEVENDO:

16.1. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano, o mais alto padrão da ética, durante todo o processo de execução dos recursos de incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;

16.2. Impor sanções sobre uma empresa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

16.2.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.2.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

16.2.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou se o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

16.2.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

16.2.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim acompanhado de duas testemunhas no presente ato.

JACAREZINHO/PR, 13 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES
CONTRATANTE

P. M. MOREIRA PNEUS LTDA
Fabiana Emília da Silva Moreira
Rep. Legal CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Vanderlei Pereira de Souza
CPF: 534.929.869-00
(GESTOR DO CONTRATO)

Nome: Luciano de Souza
CPF: 935.121.129-00
(FISCAL DO CONTRATO)